

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de gerador de energia partida elétrica a diesel, trifásico, com potência de 60 kVA, para atender às necessidades operacionais do Sesc-AR/DF

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD
1	GERADOR DE ENERGIA PARTIDA ELÉTRICA A DIESEL <ul style="list-style-type: none">• Potência nominal (standby e contínua): 60 kVA (mínimo 48 kW).• Fator de potência: 0,8 (padrão para trifásicos).• Frequência: 60 Hz.• Tensão: 380/220 V, trifásico• Partida elétrica 12/24 V com baterias inclusas.• autonomia mínima de 8 horas• Capacidade do tanque: mínimo 100 litros.	UN	01

1.2. Para efeitos de análise e parecer técnico, a licitante deverá apresentar em conjunto com a proposta, catálogo ou folder em português ou com tradução do texto para a língua portuguesa com as informações que permitam identificar as características técnicas do produto ofertado.

1.3. O objeto em questão tem a natureza comum, de caráter não eventual.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc- AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde,

cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. A aquisição de novo gerador justifica-se pela crescente demanda de eventos realizados pelo Sesc-AR/DF, que exigem maior infraestrutura logística e operacional para garantir a continuidade dos serviços em qualquer condição. Ressalta-se que a Instituição já dispõe de um gerador próprio; contudo, sua capacidade 2,5 kVA e o ano é 2013, que é limitada e não atende plenamente às necessidades atuais.

2.3. Considerando que o Sesc-AR/DF possui diversas unidades e realiza eventos simultâneos, torna-se imprescindível a aquisição de outro equipamento, uma vez que apenas um gerador não supre a demanda. Além disso, a aquisição trará benefícios significativos, pois reduzirá a dependência da locação de geradores de menor porte. Atualmente, o contrato vigente prevê fornecimento mínimo de 175 kVA, o que inviabiliza a utilização em situações que demandam equipamentos de potência inferior.

2.4. Em casos de necessidade **urgente**, a disponibilidade de gerador próprio possibilitará resposta imediata, garantindo maior agilidade no atendimento das unidades e eventos de pequeno porte, sem depender de trâmites externos de contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – GERADOR

3.1.1. Desempenho:

- A. Potência nominal:** mínimo 60kVA (mínimo 48 kW)
- B. Tensão:** 380/220 V, trifásico, 60 Hz
- C. Fator de potência:** 0,8
- D. Motor:** Diesel, 4 tempos, arrefecido a água, com partida elétrica 12 V ou 24 V
- E. Autonomia:** mínima de 7 h em carga nominal
- F. Capacidade do tanque:** mínima de 100 litros

- G. **Chave de transferência automática** inclusa
- H. **Painel de controle digital** com proteções e sinalizações
- I. **Cabine acústica** (silenciado) com atenuador de ruído e material anticorrosivo
- J. **Nível de pressão sonora máximo:** máxima de 78dB(A) a 7 metros
- K. **Grau de proteção:** IP 21 ou superior
- L. **Base metálica** com suportes antivibração
- M. **Manual técnico e certificado de garantia**
- N. **Aterramento** conforme NBR 5410
- O. **Testes de carga e comissionamento** inclusos

3.1.2. O equipamento deve ser novo, de primeiro uso, sem reaproveitamento ou recondicionamento.

3.1.3. O equipamento deverá atender integralmente as seguintes normas e exigências:

- a) **ABNT NBR ISO 8528** – Grupos geradores acionados por motores alternativos de combustão interna – requisitos de desempenho.
- b) **ABNT NBR 13570** – Segurança em grupos geradores.
- c) **Certificação Inmetro** – O gerador e todos os seus componentes deverão possuir certificação do Inmetro, quando aplicável, conforme regulamentação vigente.
- d) **Controle de ruído** – O equipamento deverá atender aos limites máximos de emissão sonora estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação distrital vigente, sendo fornecido com cabine acústica e atenuador de ruídos.
- e) **Manual técnico** – Deverá ser entregue em português, contendo diagramas elétricos, instruções de operação, manutenção e certificado de garantia.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do bem é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da

Ordem de Compra (OC).

4.1.1. A Contratada deverá realizar a confirmação de recebimento do *e-mail* da Ordem de Compra, **em até 2 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. VIGÊNCIA

5.1.1. Não se aplica por ser tratar de 01 (uma) aquisição com entrega única.

6. DO REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS

7.1. Não se aplica.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega deverá ocorrer no Sesc Logística, localizado no Almoxarifado Central QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, 71250-070, no horário compreendido **entre 8h e 11h30 e das 13h e 16h30**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e cópia da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações do item 3.

8.2. O quantitativo a ser entregue estará disposto na Ordem de Compra enviada *via e-mail*.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da empresa contratada:

9.1.1. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente,

a fim de garantir o fiel cumprimento da contratação;

9.1.2. Repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF, peça com defeito por desatendimento às exigências técnicas estipuladas no item 3.

9.2. O Sesc-DF poderá recusar o recebimento do item, caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações técnicas dispostas no item 3, sem prejuízo de outras penalidades a serem definidas no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis;

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a compra;

10.4. Pagar a importância correspondente à aquisição;

10.5. Fiscalizar o processo de pedido até o fornecimento, através de empregado especialmente designado.

10.6. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

11. PAGAMENTO

11.1. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada.

11.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor relativo a efetiva entrega do objeto constante da Ordem de Compra.

11.2.1. O valor da glosa será proporcional a falha na entrega do item a ser fornecido, conforme previsão do item 16.

11.2.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento da Ata de

Registro de Preços.

11.2.3. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.3. A nota fiscal somente será liquidada após o atesto do recebimento do objeto.

11.3.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3.2. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

11.4. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

11.5.1. Na hipótese de substituto tributário, o Sesc-AR/DF procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela empresa contratada.

11.5.2. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição

Social.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. O Fabricante, por meio da CONTRATADA, reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

12.3. Durante o período da garantia, o objeto que apresentar defeito deve ter o reparo iniciado em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de sanção.

12.4. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da aquisição de gerador ou em razão dela correrão às plenas expensas do fornecedor.

12.5. O prazo de garantia será de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra vícios e defeitos de fabricação e de funcionamento.

12.6. A Contratada deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o Sesc.

12.7. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências do Sesc-AR/DF pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.13. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar de gerador equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

12.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do produto.

12.15. O custo referente ao transporte do item coberto pela garantia, será de responsabilidade da Contratada.

12.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

12.17. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da aquisição do produto ou em razão dela correrão às plenas expensas do fornecedor.

12.18. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.19. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.20. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessária.

12.21. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.22. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do gerador das dependências do Sesc-AR/DF pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.23. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.24. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

12.25. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia das plataformas elevatórias.

12.26. O custo referente ao transporte do gerador será de responsabilidade da Contratada.

12.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

13. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

13.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o

art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.

13.2. A licitante vencedora deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

13.3. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO E/OU PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a Subcontratação.

15.2. A subcontratação não é cabível, tendo em vista que a natureza do objeto não se mostra complexa e não requer a necessidade de terceiros especializados ou a concentração de atividades específicas para a sua entrega.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - i. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iii. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- iv. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013; e
- v. Por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

16.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da Ordem de Compra.
2	10% sobre o valor da Ordem de Compra.
3	15% sobre o valor da Ordem de Compra.

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, inclusive quanto ao disposto no item 1.1.	1	Por ocorrência
2	Item divergente às especificações técnicas descritas no item 3.	1	Por ocorrência
3	Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência, ou qualquer outro documento componente na contratação.	1	Por ocorrência
4	Não realizar a entrega no prazo previsto.	2	Por ocorrência
5	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na entrega.	2	Por ocorrência
6	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega.	3	Por ocorrência

7	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc- AR/DF.	3	Por ocorrência
---	---	---	----------------

16.3. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido, conforme previsto neste Termo de Referência.

16.4. Em caso de reincidência por atraso injustificado ou a falta de atendimento na substituição de peças com defeito, bem como falhas na elétrica, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024

16.5. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

16.6. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17. DA AMOSTRA

17.1. Não se aplica.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.2. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.

19.1.1. A participação de consórcio pode limitar a competitividade, reduzindo o universo de disputa em razão da reunião de empresas de grande vulto. Ademais, o objeto não tem natureza complexa, de grande vulto, não sendo uma prática de

mercado.

20. PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS DO SESC

20.1. É vedada a participação, direta ou indireta, de empresas cujos sócios, administradores ou empregados tenham vínculo empregatício ou contratual com o Serviço Social do Comércio – SESC, bem como de quaisquer pessoas físicas que integrem o seu quadro funcional ou diretivo, na licitação ou em eventual execução contratual decorrente deste certame, como forma de garantir a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, isonomia e prevenção de conflito de interesses.

20.2. A inobservância desta cláusula implicará a imediata desclassificação da proposta ou, caso já tenha ocorrido a contratação, na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis

21. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

21.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

21.2. Qualificação Técnica

- a) Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES COMPATÍVEIS
01	Fornecimento de Gerador de energia

- b) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica

de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de fornecimento efetivamente entregue ou em andamento, compatíveis em características, prazos, complexidade e quantidade com o objeto da presente licitação.

- c) A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a entrega do objeto.
- d) Os atestados deverão referir-se à venda do item no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, **não sendo aceitos atestados referentes à locação.**
- e) Os itens atestados devem guardar similaridade técnica e operacional compatíveis com as especificações técnicas descritas no **item 3** deste Termo de Referência, não sendo aceitos atestados relativos a serviços genéricos, de escopo distinto ou desproporcional em escala e complexidade.
- f) Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a Empresa LICITANTE forneceu caixas a plataforma elevatória articulada conforme, compatível com as especificações do item 03, do objeto licitado.
- g) Cada atestado apresentado deve comprovar a venda por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, salvo se o objeto for de natureza pontual;
- h) **A licitante deverá apresentar o Certificado de Garantia emitido pelo fabricante.**
 - a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - a.2) data da emissão do atestado;
 - a.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
 - a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;
 - a.5) período de vigência do contrato.

21.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

21.4. Qualificação Econômico-Financeiro

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

$$\text{I. Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- b.1) apresentação dos índices acima indicados, exigidos para a participação nesta licitação é razão de desclassificação se não atingidos;
- b.2) os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- b.3) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de

pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal; b.4) quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação; b.5) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

20.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômicofinanceira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF e/ ou poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

20.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

20.7. Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencida ou não atualizada no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

20.8. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada na ordem sequencial especificada neste item, em uma única via, e estar em plena validade, quando for o caso.

20.9. As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

20.10. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

20.11. O Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

20.12. A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o Sesc-AR/DF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida no certame.

20.13. No caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., desconstitui-lo-á e poderá configurar prática de falsidade ideológica.

20.14. As diligências mencionadas no subitem **20.11** ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

20.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

20.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. . A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

22.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a licitante vencedora a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus,

multa ou encargo;

- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF;
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com a licitante vencedora, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto desta licitação. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

22.4. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

22.5. A empresa Contratada deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela licitante vencedora, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e

responsabilidades da licitante vencedora.

- 22.6. A empresa Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 22.7. A empresa Contratada declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao Sesc-AR/DF no âmbito de suas atividades.
- 22.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a licitante vencedora, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.
- 22.9. As partes declararam-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 22.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a licitante vencedora cumpra o disposto neste Edital e anexos.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.
- 23.2. A execução da Ordem de Compra será acompanhada pela Contratante, por



Fecomércio
Senac

intermédio da Gerência de Logística – GELOG, pelos fiscais relacionados:

- a) Fiscal Titular: Liana Botelho de Matos; e
- b) Fiscal Substituta: Mariane Vargas Botelho.

23.3. O Fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de *e-mail* corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

24. DO GESTOR DA DEMANDA

24.1. Cícero Miguel de Lacerda

Cícero Miguel de Lacerda

Gerente de Área Gerência de Logística